

Altera o art. 187 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para autorizar ao defensor levantar questões de ordem e sentar-se ao lado do acusado, inclusive nos processos do Tribunal do Júri.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º O art. 187 do Decreto-Lei nº 3.869, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 187. O defensor do acusado não poderá influir nas perguntas e respostas e só poderá intervir para levantar questão de ordem.

Parágrafo único. O defensor, inclusive no Tribunal do Júri, sentar-se-á ao lado do acusado." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de de 2002

Senador Ramez Tebet
Presidente do Senado Federal